



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

DE EDITAL

Processo Licitatório Nº 052/2024

Pregão Eletrônico Nº 014/2024

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Setubinha

OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Elétricos e Hidráulicos, bem como a Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção de Poços Artesianos em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo do município Setubinha/MG, conforme condições, quantidades, especificações e exigências constantes neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 764.481,12 (setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e doze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/12/2024 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024

Torna-se público que o Município de Setubinha-MG, por meio da Divisão de Licitação, sediada a rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro, Setubinha-MG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto n.181/2023, disponível no link <https://setubinha.mg.gov.br/> e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Elétricos e Hidráulicos, bem como a Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção de Poços Artesianos em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo do município Setubinha/MG**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma www.licitardigital.com.br.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5 Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6 O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

- 3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.;
- 4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor proposto para cada item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. O percentual de desconto ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.

5.8.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.3 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.4 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto* superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0.50 (cinquenta centavos).**

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.18. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto decumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade os obtidos na pesquisa de preços que subsidiou o valor estimado da contratação.

6.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

- 6.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.
- 7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;
- 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.7.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.7.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.7.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira é a seguinte.

8.2. HABILITAÇÃO JURIDICA (ART.66 DA LEI 14.133/2021):

8.2.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

8.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART.68 DA LEI 14.133/2021)

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

8.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.9 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.11 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (ART.69 DA LEI 14.133/2021)

8.4.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL (ART.69 DA LEI 14.133/2021)

8.5.1 A Qualificação Técnica-operacional dar-se-á mediante a apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, demonstrando que a licitante participante já forneceu os bens ou prestou serviços de natureza similar ao objeto desse processo junto a empresa pública ou privada.

8.5.2 O atestado deverá demonstrar o bom desempenho nos atendimentos da licitante participante nesse certame.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP, observando as exceções da lei 14.133/21, principalmente no art. 176 e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, aplicando-se, se for o caso, o disposto no art. 90 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata;
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no regulamento municipal.
- 10.3.3. Quando o signatário da ata se recusar ou se omitir em cumprir suas obrigações em tempo hábil;
- 10.3.4. Durante o período de tramitação de Processo Administrativo de Responsabilização em face do signatário da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação do Município.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.
- ii. Impedimento de licitar e contratar:
 - I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:
 - a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
 - b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
 - e) tumultuar a sessão de licitação;
 - f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
 - g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;
 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- f) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- g) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- h) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- i) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@setubinha.mg.gov.br

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6 A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do Município.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando as exceções da lei 14.133/21, principalmente no art. 176 e no endereço eletrônico <https://setubinha.mg.gov.br/>.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial a ser apresentada pelo licitante vencedor quando solicitado;

14.12.3. ANEXO III - Modelo Procuração;

14.12.4. ANEXO IV – Declaração Para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte

14.12.5. ANEXO V – Declaração Unificada

14.12.6. ANEXO VI - Minuta de Ata de Registro de Preço

14.12.7. ANEXO VII – Minuta do Termo de Contrato

Setubinha 27 de novembro de 2024

ROGÉRIO DE OLIVEIRA ALECRIM

Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

ANEXO I - PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Elétricos e Hidráulicos, bem como a Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção de Poços Artesianos em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo do município Setubinha/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Adesivo 175 gr	Unidade	10
02	Adesivo PVC 850 grs	Unidade	5
03	Adesivo PVC Cola Extra Forte 175g	Unidade	10
04	Adesivo PVC Cola Extra Forte 850g	Unidade	10
05	Aspirador de Água e Pó 20 Litros 1400W,110V	Unidade	1
06	Bomba D' Agua Centrifuga Submersa - 14 Estágios - 220V Trifásica- 3,0CV	Unidade	5
07	Bomba D' Agua Centrifuga Submersa - 17 Estágios - 220V Trifásica	Unidade	5
08	Bomba D' Agua Centrifuga Submersa - 19 Estágios - 220V Trifásica- Monofásica 3,0CV	Unidade	10
09	Bomba D' Agua Centrifuga Submersa - 20 Estágios - 220V Trifásica- Monofásica 2,0CV	Unidade	20
10	Bomba D' Agua Centrifuga Submersa - 26 Estágios - 220V Trifásica- Monofásica 5,0CV	Unidade	5
11	Cabo Alumínio Triplex 3 Fase 1 Neutro de 16 MM	Metro	500
12	Cabo de Alumínio Duplex 1 Fase 1 Neutro de 10MM	Metro	500
13	Cabo de Alumínio Duplex 2 Fase 1 Neutro de 16MM	Metro	500
14	Cabo de Alumínio Triplex 3 Fase 1 Neutro de 25MM	Metro	250
15	Cabo de Alumínio Triplex 3 Fase 1 Neutro de 35MM	Metro	600
16	Cabo PP 2X1	Metro	500
17	Cabo PP 2X2,5	Metro	500
18	Cabo PP 2X4	Metro	500
19	Cabo PP 2X6	Metro	500
20	Cabo PP 3X10 MM	Metro	1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

21	Cabo PP 3X1,5	Metro	500
22	Cabo PP 3X16 MM	Metro	1.500
23	Cabo PP 3X2,5 MM	Metro	500
24	Cabo PP 3X4MM	Metro	500
25	Cabo PP 3X6	Metro	500
26	Capacitor 10UF	Unidade	10
27	Capacitor 15UF	Unidade	10
28	Capacitor 20UF	Unidade	10
29	Capacitor 25UF	Unidade	10
30	Capacitor 30UF	Unidade	10
31	Capacitor 35UF	Unidade	10
32	Capacitor 40UF	Unidade	10
33	Capacitor 45UF	Unidade	10
34	Capacitor 50UF	Unidade	10
35	Cortador de Grama Tipo Carrinho a Gasolina 460MM, 147CC	Unidade	1
36	Cortador de Grama Tipo Carrinho Elétrico 2500 220V	Unidade	1
37	Hidrolavadora 3 Pistões 400 Libras sem Motor	Unidade	1
38	Limpeza e Manutenção de Poço Artesiano já existente	Unidade	20
39	Luva de PVC 1	Unidade	25
40	Luva de PVC 1 1/2	Unidade	25
41	Luva de PVC 1 1/4	Unidade	25
42	Magote 1 Pressão 72 PSI	Metro	50
43	Magote 2 1/2 Pressão 72 PSI	Metro	100
44	Magote 2 Pressão 72 PS	Metro	100
45	Mangote 2 Pressão 72 PSI	Metro	100
46	Mangote 3, Pressão 72 PSI	Metro	50
47	Mangote 3 Pressão 72PSI	Unidade	50
48	Mangueira de Alta Pressão 300 PSI, 3/4	Metro	100
49	Motobomba 1 1/2 CV - 220V - Monofásica	Unidade	5
50	Motobomba 1/2 CV - 110V - Monofásica	Unidade	5
51	Motobomba 1 CV - 110V - Monofásica	Unidade	5
52	Motobomba 2 CV - 220V - Monofásica	Unidade	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

53	Motobomba 3 CV - 220V - Monofásica	Unidade	5
54	Motor Elétrico 12,5 CV Monofásico 220V	Unidade	2
55	Motor Elétrico 1/2 CV Monofásico 220V	Unidade	2
56	Motor Elétrico 1 CV Monofásico 220V	Unidade	3
57	Motor Elétrico 2CV Monofásico 220V	Unidade	5
58	Motor Elétrico 3CV Monofásico 220V	Unidade	5
59	Motor Elétrico 7,5CV Monofásico 220V	Unidade	2
60	Painel para Bomba Submersa (Quadra de Comando para Bomba de 2 CV).	Unidade	15
61	Painel para Bomba Submersa (Quadra de Comando para Bomba de 3CV	Unidade	15
62	Painel para Bomba Submersa (Quadra de Comando para Bomba de 5,0 CV)	Unidade	10
63	Registro PVC 25MM	Unidade	10
64	Registro PVC 32MM	Unidade	10
65	Registro PVC 50 MM	Unidade	10
66	Registro PVC 75 MM	Unidade	3
67	Tubo de PVC Roscável 1	Unidade	50
68	Tubo de PVC Roscável 1 1/2	Unidade	150
69	Tubo de PVC Roscável 2	Unidade	100
70	Tubo de PVC Roscável 3	Unidade	50
71	Tubo de PVC Soldável 100MM para Água Fria	Unidade	100
72	Tubo de PVC Soldável 150MM para Água Fria	Unidade	50
73	Tubo de PVC Soldável 200 MM para Água Fria	Unidade	100
74	Tubo de PVC Soldável 75 MM para Água Fria	Unidade	150
75	Tubo PVC, Soldável, DE 25 MM, Água Fria, Peça de 6M	Unidade	100
76	Tubo PVC, Soldável, DE 32 MM, Água Fria, Peça de 6M	Unidade	100
77	Tubo PVC, Soldável, DE 50 MM, Água Fria, Peça 6M	Unidade	500

1.2 Os bens e serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação será realizada com base na lei 14.133/2021;

2.2. A Administração Municipal é responsável em garantir a operacionalidade dos poços artesanais e o abastecimento adequado de água potável e de qualidade na zona rural do município de Setubinha.

2.3. A falta de água potável nessas localidades impacta, diretamente, a qualidade de vida dos moradores e o funcionamento das suas atividades cotidianas, resultando em diversos problemas de saúde, devido à utilização de fontes alternativas de abastecimento que podem não oferecer a mesma qualidade de água.

2.4. Ressalta-se que a manutenção corretiva e limpeza dos poços artesanais é essencial para manter as suas características construtivas e sua vida útil, inclusive a sua produção de água diária, visando impedir a colmatção de filtros e deposição de materiais no perímetro ou no fundo do poço. Essa medida não só atende às necessidades básicas da população, mas também promove o bem-estar e o desenvolvimento sustentável do município como um todo

2.5. Portanto, é fundamental que a administração municipal desenvolva estratégias e ações eficazes para resolver essa questão, garantindo o acesso regular e seguro à água potável para todos os moradores dessas localidades. Entretanto, ela não possui ferramentas, equipamentos, estrutura e habilidade técnica suficientes para realizar os procedimentos de limpeza, conservação e manutenção dos poços artesanais, necessitando de contratação de empresa especializada no ramo para a prestação destes serviços

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução que melhor atende às necessidades descritas, bem como, a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público, é aquisição de bens/materias, juntamente com a prestação de serviços através da realização de pregão ELETRÔNICO, conforme planejamento elaborado com base nos quantitativos apresentados pela Secretaria requisitante;

3.2 O processo licitatório obedecerá ao Sistema de Registro de Preço, podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os bens e serviços desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado nos termos do artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021;

4.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica no regime de SRP, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLV, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos e especificações da Lei nº 14.133/2021;

4.4 A contratada deverá cumprir, no que lhe for aplicável, as normativas contidas nos na IN nº01/2010-MPLOG, concernente à sustentabilidade ambiental;

4.5 A contratação se enquadra como Aquisição de Bens e Prestação De Serviços, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado;

4.6 Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

4.7 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

4.8 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

4.9 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e prestação dos serviços;

4.10 A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

4.11 Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento; não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação; todas as especificações do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

objeto contidas na proposta, tais como marca, gramatura, fabricante, prazo de validade e procedência, vinculam a contratada;

4.12 Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento;

4.13 Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.14 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.15 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da emissão da Ordem de Serviço (documento autorizativo para início da prestação dos serviços). A Ordem de Serviço será encaminhada à contratada, no endereço eletrônico informado na sua proposta, devendo esta confirmar seu recebimento para fins de comprovação de ciência;

5.2 Tratando-se de serviços essenciais à população, que podem interferir no regular abastecimento, com base nos históricos de serviços de mesma natureza, contratados anteriormente pela Administração, o prazo para conclusão dos serviços será de até 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas a partir do início da prestação do serviço;

5.3 Caso não seja possível a conclusão dos serviços no prazo estipulado acima, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.4 Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em dias úteis e horário comercial (de segunda a sexta feira, das 7:00 às 16:00);

5.4.1 Por motivo de força maior, os serviços poderão ser executados nos dias úteis, após às 16:00 e/ou aos finais de semana e feriados, sem quaisquer custos adicionais para o Município de Setubinha;

5.5 Os serviços deverão ser prestados em localidades rurais do município de Setubinha, conforme solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

5.6 Todos os serviços deverão ser executados conforme descrito neste Termo de Referência, deverão ser adotados das melhores técnicas, de modo a preservar e/ou restaurar a integridade e funcionalidade do poço e seus componentes;

5.7 A contratada deverá manter equipe técnica que possibilite o atendimento de chamadas, durante todo o período de trabalho dos serviços prestados, responsabilizando-se pelas despesas com deslocamento de pessoal;

5.8 Os serviços de limpeza e manutenção dos poços artesanais, compreendem as seguintes atividades:

5.8.1 Mobilização e deslocamento de equipe de profissionais, incluindo responsável técnico, para a execução dos serviços de limpeza e manutenção dos poços, equipada com as ferramentas e equipamentos necessários;

5.8.2 Mobilização, transporte e instalação do caminhão guincho, compressor, equipamentos, acessórios e ferramental e conferência da voltagem no local;

5.8.3 Limpeza de poços artesanais com uso de produtos químicos apropriados e desinfecção bacteriológica do poço, compreendendo os seguintes procedimentos:

- a) Limpeza através de bombeamento do poço com compressor com a utilização de produtos químicos biodegradáveis objetivando remover as partículas sólidas, crosta de argilas e óxidos de ferro, que se encontram aderidos nas paredes do poço ou obstruindo as entradas de água;
- b) Bombeamento contínuo do poço com compressor com duração mínima de 8 (oito) horas, objetivando a produção de água limpa com a remoção dos resíduos provenientes da limpeza;
- c) Se necessário, recuperação da estrutura da laje cimentada de proteção sanitária;
- d) Limpeza e desinfecção da boca do poço, lavagem da tampa e tubulações com solução clorada;
- e) Limpeza de vegetação no entorno dos poços, quando necessário;

5.8.4 Revisão geral da bomba do poço, procedendo aos reparos necessários, incluindo troca de rotores, difusores, anéis, eixos e buchas se for necessário;

5.8.5 Revisão geral do quadro de comando, procedendo aos reparos necessários. Se necessária a troca de peças, estas serão fornecidas pela contratada e custeadas pelo Município, desde que estejam relacionadas na tabela deste Termo. Neste caso, a contratada, antes de realizar o reparo, deverá apresentar ao Município, para aprovação, justificativa técnica da necessidade da troca dos materiais;

5.8.6 Quando da solicitação do fornecimento da bomba para poço artesiano, a empresa deverá prever custos com guincho para a retirada do equipamento antigo;

5.8.7 Confecção do relatório técnico final dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

- 5.9 O prazo de entrega dos bens e serviços será de até 07(sete) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e sua entrega deverá ocorrer no pátio da Secretaria Municipal de Obras;
- 5.10 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 5.11 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.12 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 5.13 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 5.14 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 5.15 A carga e a descarga serão por conta da Contratada, sem ônus de frete para contratante;
- 5.16 Não serão recebidos os materiais e serviços que não estejam de acordo com as especificações deste Termo;
- 5.17 Os produtos entregues deverão ser rigorosamente aqueles descritos na nota de empenho, sendo que na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará em sua totalidade suspenso até a respectiva regularização;
- 5.18 O desempenho do contrato e do objeto adquirido será monitorado e avaliado por meio de indicadores de desempenho, metas e prazos, estabelecidos no contrato;
- 5.19 O órgão responsável pela contratação deverá realizar o acompanhamento e a fiscalização das atividades, garantindo que os serviços prestados e os bens adquiridos atendam às expectativas e necessidades do órgão;
- 5.20 Quando aplicável, as medidas para o descarte adequado de bens e equipamentos ao final de seu ciclo de vida útil deverão ser estabelecidas em conformidade com a legislação ambiental e as políticas de sustentabilidade. A logística reversa, o desfazimento e a reciclagem deverão ser realizados pelos fornecedores ou por empresas especializadas, contratadas pelo órgão, garantindo a destinação correta e sustentável dos resíduos gerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato;

7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

7.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.10 A Administração terá o prazo de *05 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Entregar o objeto de acordo com as especificações deste Termo;

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5 Verificação da regularidade, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual; e 5) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

8.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

- 8.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.16 Indicar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados; em conformidade com as normas e determinações legais vigentes;
- 8.1.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, utensílios, insumos e EPI's em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.1.18 Manter preposto aceito pelo Município nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução dos serviços com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 8.1.19 Exigir que todos os profissionais utilizem equipamentos de proteção individual e coletiva, durante a execução dos serviços.
- 8.1.20 Adotar as providências e cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários durante a execução do serviço, ainda que acontecido em dependência da Administração Municipal.
- 8.1.21 Ressarcir o Município de todo e qualquer prejuízo, seja ele financeiro ou de outra natureza, quando este for provocado por ineficiência ou irregularidade cometida pela Detentora da Ata e/ou seus funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

8.1.22 Responder para todos os fins pela qualidade do material empregado na execução dos serviços.

8.1.23 Utilizar insumos que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes (ex: ANVISA), todos de primeira qualidade, em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, com suas respectivas identificações.

8.1.24 Utilizar materiais certificados pelo INMETRO, nos casos onde o material a ser utilizado for de certificação compulsória por este órgão.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

9.7.1.o prazo de validade;

9.7.2.a data da emissão;

9.7.3.os dados do contrato e do órgão contratante;

9.7.4.o período respectivo de execução do contrato;

9.7.5.o valor a pagar; e

9.7.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 07 (sete) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

9.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo(IPCA) de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

10.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

10.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.4 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.8 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.13 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.14 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.15 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.16 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

10.17 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.18 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.19 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.20 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.21 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.23 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.24 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.25 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.26 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.27 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

10.28 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.29 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.30 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

10.31 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.32 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.33 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.34 Atestado de capacidade técnica operacional, demonstrando que a licitante participante já forneceu os bens ou prestou serviços de natureza similar ao objeto desse processo junto a empresa pública ou privada. O atestado deverá demonstrar o bom desempenho nos atendimentos da licitante participante nesse certame.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor global estimado para o esse processo corresponde a **R\$ 764.481,12 (setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e doze centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Adesivo 175 gr	unidade	10	R\$14,0325	R\$140,33
02	Adesivo PVC 850 grs	unidade	5	R\$48,1250	R\$240,62
03	Adesivo PVC Cola Extra Forte 175g	unidade	10	R\$15,9333	R\$159,33
04	Adesivo PVC Cola Extra Forte 850g	unidade	10	R\$56,2133	R\$562,13
05	Aspirador de Água e Pó 20 Litros 1400W,110V	unidade	1	R\$570,9633	R\$570,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

06	Bomba D' Agua Centrifuga Submersa - 14 Estágios - 220V Trifásica- 3,0CV	unidade	5	R\$7.031,4825	R\$35.157,41
07	Bomba D' Agua Centrifuga Submersa - 17 Estágios - 220V Trifásica	unidade	5	R\$5.494,7333	R\$27.473,67
08	Bomba D' Agua Centrifuga Submersa - 19 Estágios - 220V Trifásica- Monofásica 3,0CV	unidade	10	R\$7.183,3333	R\$71.833,33
09	Bomba D' Agua Centrifuga Submersa - 20 Estágios - 220V Trifásica- Monofásica 2,0CV	unidade	20	R\$4.679,02	R\$93.580,40
10	Bomba D' Agua Centrifuga Submersa - 26 Estágios - 220V Trifásica- Monofásica 5,0CV	unidade	5	R\$10.240,00	R\$51.200,00
11	Cabo Alumínio Triplex 3 Fase 1 Neutro de 16 MM	metro	500	R\$11,55	R\$5.775,00
12	Cabo de Alumínio Duplex 1 Fase 1 Neutro de 10MM	metro	500	R\$3,40	R\$1.700,00
13	Cabo de Alumínio Duplex 2 Fase 1 Neutro de 16MM	metro	500	R\$4,7250	R\$2.362,50
14	Cabo de Alumínio Triplex 3 Fase 1 Neutro de 25MM	metro	250	R\$9,32	R\$2.330,00
15	Cabo de Alumínio Triplex 3 Fase 1 Neutro de 35MM	metro	600	R\$12,3250	R\$7.395,00
16	Cabo PP 2X1	metro	500	R\$4,3000	R\$2.150,00
17	Cabo PP 2X2,5	metro	500	R\$6,9980	R\$3.499,00
18	Cabo PP 2X4	metro	500	R\$11,2940	R\$5.647,00
19	Cabo PP 2X6	metro	500	R\$11,5425	R\$5.771,25
20	Cabo PP 3X10 MM	metro	1.000	R\$27,5000	R\$27.500,00
21	Cabo PP 3X1,5	metro	500	R\$14,7667	R\$7.383,35
22	Cabo PP 3X16 MM	metro	1.500	R\$24,9450	R\$37.417,50
23	Cabo PP 3X2,5 MM	metro	500	R\$9,2060	R\$4.603,00
24	Cabo PP 3X4MM	metro	500	R\$15,3500	R\$7.675,00
25	Cabo PP 3X6	metro	500	R\$15,5325	R\$7.766,25
26	Capacitor 10UF	unidade	10	R\$13,4667	R\$134,67
27	Capacitor 15UF	unidade	10	R\$23,0967	R\$230,97
28	Capacitor 20UF	unidade	10	R\$27,9480	R\$279,48
29	Capacitor 25UF	unidade	10	R\$36,2740	R\$362,74
30	Capacitor 30UF	unidade	10	R\$41,2840	R\$412,84
31	Capacitor 35UF	unidade	10	R\$40,1840	R\$401,84
32	Capacitor 40UF	unidade	10	R\$50,5020	R\$505,02
33	Capacitor 45UF	unidade	10	R\$63,4300	R\$634,30
34	Capacitor 50UF	unidade	10	R\$51,8033	R\$518,03
35	Cortador de Grama Tipo Carrinho a Gasolina 460MM, 147CC	unidade	1	R\$1.372,3300	R\$1.372,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

36	Cortador de Grama Tipo Carrinho Elétrico 2500 220V	unidade	1	R\$1.463,1100	R\$1.463,11
37	Hidrolavadora 3 Pistões 400 Libras sem Motor	unidade	1	R\$2.162,3333	R\$2.162,33
38	Limpeza e Manutenção de Poço Artesiano já existente	unidade	20	R\$1.533,2833	R\$30.665,67
39	Luva de PVC 1	unidade	25	R\$7,2780	R\$181,95
40	Luva de PVC 1 1/2	unidade	25	R\$7,2575	R\$181,44
41	Luva de PVC 1 1/4	unidade	25	R\$9,7575	R\$243,94
42	Magote 1 Pressão 72 PSI	metro	50	R\$19,0000	R\$950,00
43	Magote 2 1/2 Pressão 72 PSI	metro	100	R\$46,6667	R\$4.666,67
44	Magote 2 Pressão 72 PS	metro	100	R\$37,6667	R\$3.766,67
45	Mangote 2 Pressão 72 PSI	metro	100	R\$37,6333	R\$3.763,33
46	Mangote 3, Pressão 72 PSI	metro	50	R\$62,9667	R\$3.148,34
47	Mangote 3 Pressão 72PSI	unidade	50	R\$56,7667	R\$2.838,34
48	Mangueira de Alta Pressão 300 PSI, 3/4	metro	100	R\$9,3467	R\$934,67
49	Motobomba 1 1/2 CV - 220V - Monofásica	unidade	5	R\$953,3333	R\$4.766,67
50	Motobomba 1/2 CV - 110V - Monofásica	unidade	5	R\$826,6667	R\$4.133,33
51	Motobomba 1 CV - 110V - Monofásica	unidade	5	R\$1.310,0000	R\$6.550,00
52	Motobomba 2 CV - 220V - Monofásica	unidade	5	R\$3.133,3333	R\$15.666,67
53	Motobomba 3 CV - 220V - Monofásica	unidade	5	R\$2.963,0000	R\$14.815,00
54	Motor Elétrico 12,5 CV Monofásico 220V	unidade	2	R\$6.110,3000	R\$12.220,60
55	Motor Elétrico 1/2 CV Monofásico 220V	unidade	2	R\$949,9333	R\$1.899,87
56	Motor Elétrico 1 CV Monofásico 220V	unidade	3	R\$703,5267	R\$2.110,58
57	Motor Elétrico 2CV Monofásico 220V	unidade	5	R\$1.008,7000	R\$5.043,50
58	Motor Elétrico 3CV Monofásico 220V	unidade	5	R\$1.091,1067	R\$5.455,53
59	Motor Elétrico 7,5CV Monofásico 220V	unidade	2	R\$4.734,3500	R\$9.468,70
60	Painel para Bomba Submersa (Quadra de Comando para Bomba de 2 CV).	unidade	15	R\$565,5767	R\$8.483,65
61	Painel para Bomba Submersa (Quadra de Comando para Bomba de 3CV	unidade	15	R\$768,7633	R\$11.531,45
62	Painel para Bomba Submersa (Quadra de Comando para Bomba de 5,0 CV)	unidade	10	R\$1.546,2333	R\$15.462,33
63	Registro PVC 25MM	unidade	10	R\$8,3375	R\$83,38
64	Registro PVC 32MM	unidade	10	R\$14,9500	R\$149,50
65	Registro PVC 50 MM	unidade	10	R\$25,3000	R\$253,00
66	Registro PVC 75 MM	unidade	3	R\$126,7500	R\$380,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

67	Tubo de PVC Roscável 1	unidade	50	R\$94,4200	R\$4.721,00
68	Tubo de PVC Roscável 1 1/2	unidade	150	R\$96,3750	R\$14.456,25
69	Tubo de PVC Roscável 2	unidade	100	R\$89,7500	R\$8.975,00
70	Tubo de PVC Roscável 3	unidade	50	R\$96,6333	R\$4.831,67
71	Tubo de PVC Soldável 100MM para Água Fria	unidade	100	R\$172,3333	R\$17.233,33
72	Tubo de PVC Soldável 150MM para Água Fria	unidade	50	R\$618,3333	R\$30.916,67
73	Tubo de PVC Soldável 200 MM para Água Fria	unidade	100	R\$480,0000	R\$48.000,00
74	Tubo de PVC Soldável 75 MM para Água Fria	unidade	150	R\$121,9667	R\$18.295,01
75	Tubo PVC, Soldável, DE 25 MM, Água Fria, Peça de 6M	unidade	100	R\$16,6450	R\$1.664,50
76	Tubo PVC, Soldável, DE 32 MM, Água Fria, Peça de 6M	unidade	100	R\$31,3200	R\$3.132,00
77	Tubo PVC, Soldável, DE 50 MM, Água Fria, Peça 6M	unidade	500	R\$48,1400	R\$24.070,00
TOTAL:					R\$764.481,12

11.1 Tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal N° 160/2023, que regulamenta o procedimento de Pesquisa de Preços para a Aquisição de Bens e a Contratação de Serviços em Geral, nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Setubinha, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e também baseado em contratações anteriores. A pesquisa de preços foi realizada diretamente com prestadores dos itens descritos e processos de outros órgãos públicos.

11.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

11.3 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

11.4 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.6 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

11.7 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As Despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.2 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 10 Sec. de Obras, Viação e Urbanismo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Sec. de Obras, Viação e Urbanismo

SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 Serviços de Saneamento

FINALIDADE: 17.512.0032.2108 Manutencao Sistema Abastecimento de Água

PROJETO ATIVIDADE: 33903000 Material de Consumo

FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

FICHA: 0541

ÓRGÃO: 10 Sec. de Obras, Viação e Urbanismo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Sec. de Obras, Viação e Urbanismo

SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 Serviços de Saneamento

FINALIDADE: 17.512.0032.2108 Manutencao Sistema Abastecimento de Água

PROJETO ATIVIDADE: 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

FICHA: 0544

ÓRGÃO: 10 Sec. de Obras, Viação e Urbanismo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Sec. de Obras, Viação e Urbanismo

SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 Serviços de Saneamento

FINALIDADE: 17.512.0032.3092 Equipamentos P/ Ampliação do Sistema Abastecimento de Água

PROJETO ATIVIDADE: 44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes

FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

FICHA: 0548

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

13.1 Demais informações estão inseridas no Edital, na Ata de Registro de Preços e diretamente na Sala das Reuniões da Licitação/Setor de Compras na Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro, Setubinha/MG, CEP 39.688/000, nos horários de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail(s): <i>*Informar e-mail para envio de empenhos.</i>		CNPJ nº

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und.	Qtd.	Marca	Vlr Unit	Vlr Total
01	Adesivo 175 gr	unidade	10			
02	Adesivo PVC 850 grs	unidade	5			
03	Adesivo PVC Cola Extra Forte 175g	unidade	10			
04	Adesivo PVC Cola Extra Forte 850g	unidade	10			
05	Aspirador de Água e Pó 20 Litros 1400W,110V	unidade	1			
06	Bomba D' Agua Centrifuga Submersa - 14 Estágios - 220V Trifásica- 3,0CV	unidade	5			
07	Bomba D' Agua Centrifuga Submersa - 17 Estágios - 220V Trifásica	unidade	5			
08	Bomba D' Agua Centrifuga Submersa - 19 Estágios - 220V Trifásica- Monofásica 3,0CV	unidade	10			
09	Bomba D' Agua Centrifuga Submersa - 20 Estágios - 220V Trifásica- Monofásica 2,0CV	unidade	20			
10	Bomba D' Agua Centrifuga Submersa - 26 Estágios - 220V Trifásica- Monofásica 5,0CV	unidade	5			
11	Cabo Alumínio Triplex 3 Fase 1 Neutro de 16 MM	metro	500			
12	Cabo de Alumínio Duplex 1 Fase 1 Neutro de 10MM	metro	500			
13	Cabo de Alumínio Duplex 2 Fase 1 Neutro de 16MM	metro	500			
14	Cabo de Alumínio Triplex 3 Fase 1 Neutro de 25MM	metro	250			
15	Cabo de Alumínio Triplex 3 Fase 1 Neutro de 35MM	metro	600			
16	Cabo PP 2X1	metro	500			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

17	Cabo PP 2X2,5	metro	500			
18	Cabo PP 2X4	metro	500			
19	Cabo PP 2X6	metro	500			
20	Cabo PP 3X10 MM	metro	1.000			
21	Cabo PP 3X1,5	metro	500			
22	Cabo PP 3X16 MM	metro	1.500			
23	Cabo PP 3X2,5 MM	metro	500			
24	Cabo PP 3X4MM	metro	500			
25	Cabo PP 3X6	metro	500			
26	Capacitor 10UF	unidade	10			
27	Capacitor 15UF	unidade	10			
28	Capacitor 20UF	unidade	10			
29	Capacitor 25UF	unidade	10			
30	Capacitor 30UF	unidade	10			
31	Capacitor 35UF	unidade	10			
32	Capacitor 40UF	unidade	10			
33	Capacitor 45UF	unidade	10			
34	Capacitor 50UF	unidade	10			
35	Cortador de Grama Tipo Carrinho a Gasolina 460MM, 147CC	unidade	1			
36	Cortador de Grama Tipo Carrinho Elétrico 2500 220V	unidade	1			
37	Hidrolavadora 3 Pistões 400 Libras sem Motor	unidade	1			
38	Limpeza e Manutenção de Poço Artesiano já existente	unidade	20			
39	Luva de PVC 1	unidade	25			
40	Luva de PVC 1 1/2	unidade	25			
41	Luva de PVC 1 1/4	unidade	25			
42	Magote 1 Pressão 72 PSI	metro	50			
43	Magote 2 1/2 Pressão 72 PSI	metro	100			
44	Magote 2 Pressão 72 PS	metro	100			
45	Mangote 2 Pressão 72 PSI	metro	100			
46	Mangote 3, Pressão 72 PSI	metro	50			
47	Mangote 3 Pressão 72PSI	unidade	50			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

48	Mangueira de Alta Pressão 300 PSI, 3/4	metro	100			
49	Motobomba 1 1/2 CV - 220V - Monofásica	unidade	5			
50	Motobomba 1/2 CV - 110V - Monofásica	unidade	5			
51	Motobomba 1 CV - 110V - Monofásica	unidade	5			
52	Motobomba 2 CV - 220V - Monofásica	unidade	5			
53	Motobomba 3 CV - 220V - Monofásica	unidade	5			
54	Motor Elétrico 12,5 CV Monofásico 220V	unidade	2			
55	Motor Elétrico 1/2 CV Monofásico 220V	unidade	2			
56	Motor Elétrico 1 CV Monofásico 220V	unidade	3			
57	Motor Elétrico 2CV Monofásico 220V	unidade	5			
58	Motor Elétrico 3CV Monofásico 220V	unidade	5			
59	Motor Elétrico 7,5CV Monofásico 220V	unidade	2			
60	Painel para Bomba Submersa (Quadra de Comando para Bomba de 2 CV).	unidade	15			
61	Painel para Bomba Submersa (Quadra de Comando para Bomba de 3CV	unidade	15			
62	Painel para Bomba Submersa (Quadra de Comando para Bomba de 5,0 CV)	unidade	10			
63	Registro PVC 25MM	unidade	10			
64	Registro PVC 32MM	unidade	10			
65	Registro PVC 50 MM	unidade	10			
66	Registro PVC 75 MM	unidade	3			
67	Tubo de PVC Roscável 1	unidade	50			
68	Tubo de PVC Roscável 1 1/2	unidade	150			
69	Tubo de PVC Roscável 2	unidade	100			
70	Tubo de PVC Roscável 3	unidade	50			
71	Tubo de PVC Soldável 100MM para Água Fria	unidade	100			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

72	Tubo de PVC Soldável 150MM para Água Fria	unidade	50			
73	Tubo de PVC Soldável 200 MM para Água Fria	unidade	100			
74	Tubo de PVC Soldável 75 MM para Água Fria	unidade	150			
75	Tubo PVC, Soldável, DE 25 MM, Água Fria, Peça de 6M	unidade	100			
76	Tubo PVC, Soldável, DE 32 MM, Água Fria, Peça de 6M	unidade	100			
77	Tubo PVC, Soldável, DE 50 MM, Água Fria, Peça 6M	unidade	500			
TOTAL						

I – VALOR GLOBAL

VALOR GLOBAL EM R\$XXXX E POR EXTENSO: R\$.....(.....)

DECLARAÇÃO

- DECLARO que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega.
- DECLARO, sob as penas da lei, que o valor ofertado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente.
- DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- DECLARO que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega desta (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

Local e Data:		
BANCO:	AGÊNCIA:	C. CORRENTE:
Nome do Representante: xxxxxxxxxxxx		
Identidade nº: xxxxxxxxxxxx		
CPF nº xxxxxxxxxxxx		
Assinatura		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº),

Com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de(neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nºe do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: ao(s) qual (ais) confere amplos poderes para representá-lo (a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2024 da Prefeitura Municipal de Setubinha, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Local, Data e Assinatura Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(apresentar fora dos envelopes nº 01 e nº 02)

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem,
através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no art. 3º e seus parágrafos da Lei
Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento
diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

Microempresa e não incidir em nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não incidir em nenhum dos impedimentos previstos nos incisos
do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Para os mesmos fins especificados acima, declaro que no ano-calendário de realização desta licitação,
ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita
bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local, Data e Assinatura Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, (nome completo), RG nº., CPF nº....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº....., responsável por eventual assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

a) a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

d) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

e) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) assumimos o compromisso de manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

i) o(a) preposto da empresa é o(a) Sr.(a)....., RG nº..... e CPF nº....., telefone nº.....

(ddd)....., e-mail....., residente e domiciliado na Rua nº, na cidade de Estado de , a quem deverão ser direcionadas todas as

comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, exceto quanto ao envio de empenhos e autorizações de fornecimento (dados já constantes da proposta), estando CIENTE de que, todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

j) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

Local, Data e Assinatura Assinatura do representante leg



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

ANEXO VI

PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2024

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxx DE 2024.

AO **MUNICÍPIO DE SETUBINHA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.375/0001-90, com endereço na Rua Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro, Setubinha - MG, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com base na Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônica nº xxx, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 170, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

DETENTORA DA ATA: Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPNJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº xxx, Bairro **XXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXX**, neste ato representada pelo/a Sr (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata, tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Elétricos e Hidráulicos, bem como a Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção de Poços Artesianos em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo do município Setubinha/MG, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº xxx/2024, que constitui parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item Do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Uni.	Valor Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

- 6.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.4 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

7.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10 Por razão de interesse público;
- 9.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.12 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

10.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

NOME DO PREFEITO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social da Empresa

CONTRATADO

Testemunha:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

ANEXO VII

PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2024

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024, QUE FAZEM
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SETUBINHA E DE
OUTRO A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE SETUBINHA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Minervina Santos Pereira, nº 86, Centro, Setubinha, CNPJ sob n.º 01.613.375/0001-90, representada neste ato pelo.....(cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o, sediada na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)(nome e cargo), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº./2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o , Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Elétricos e Hidráulicos, bem como a Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção de Poços Artesianos em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo do município Setubinha/MG.

1.2 nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Licitação;

1.3.3 A Proposta do Contratado; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid	Qtde	Vlr. Unit	Vlr. Total

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em/...../2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto de acordo com as especificações deste Termo;

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 Verificação da regularidade, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual; e 5) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

9.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

- 9.1.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.16** Indicar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados; em conformidade com as normas e determinações legais vigentes;
- 9.1.17** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, utensílios, insumos e EPI's em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.1.18** Manter preposto aceito pelo Município nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução dos serviços com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.1.19** Exigir que todos os profissionais utilizem equipamentos de proteção individual e coletiva, durante a execução dos serviços.
- 9.1.20** Adotar as providências e cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários durante a execução do serviço, ainda que acontecido em dependência da Administração Municipal.
- 9.1.21** Ressarcir o Município de todo e qualquer prejuízo, seja ele financeiro ou de outra natureza, quando este for provocado por ineficiência ou irregularidade cometida pela Detentora da Ata e/ou seus funcionários.
- 9.1.22** Responder para todos os fins pela qualidade do material empregado na execução dos serviços.
- 9.1.23** Utilizar insumos que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes (ex: ANVISA), todos de primeira qualidade, em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, com suas respectivas identificações.
- 9.1.24** Utilizar materiais certificados pelo INMETRO, nos casos onde o material a ser utilizado for de certificação compulsória por este órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa:

d.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

d.2 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei .

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.1.3 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.1.4 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Setubinha deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 10 Sec. de Obras, Viação e Urbanismo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Sec. de Obras, Viação e Urbanismo

SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 Serviços de Saneamento

FINALIDADE: 17.512.0032.2108 Manutencao Sistema Abastecimento de Água

PROJETO ATIVIDADE: 33903000 Material de Consumo

FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

FICHA: 0541

ÓRGÃO: 10 Sec. de Obras, Viação e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Sec. de Obras, Viação e Urbanismo

SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 Serviços de Saneamento

FINALIDADE: 17.512.0032.2108 Manutenção Sistema Abastecimento de Água

PROJETO ATIVIDADE: 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

FICHA: 0544

ÓRGÃO: 10 Sec. de Obras, Viação e Urbanismo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Sec. de Obras, Viação e Urbanismo

SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 Serviços de Saneamento

FINALIDADE: 17.512.0032.3092 Equipamentos P/ Ampliação do Sistema Abastecimento de Água

PROJETO ATIVIDADE: 44905200 Equipamentos e Mat. Permanentes

FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

FICHA: 0548

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

CNPJ: 01.613.375/0001-90

Rua Minervina Santos Pereira, 83, Centro

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

17.1 O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

17.2 Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

17.3 A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos no documento, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Malacacheta para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Setubinha/MG, ____ de _____ de 2024

NOME DO PREFEITO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social da Empresa

CONTRATADO

Testemunha:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: